



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 1.466/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DOS PARCELAMENTOS DO SOLO URBANO, INFERIORES À 250M<sup>2</sup>, JÁ EDIFICADOS PARA FINS DE MORADIA DO ADQUIRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a promover a regularização dos parcelamentos por desmembramento do solo urbano, cujas áreas são menores que 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinqüenta metros quadrados), e já se encontram edificadas para fins da moradia do adquirente, na data da publicação desta Lei.

§.1º- Para fins do disposto no “caput” deste artigo, serão considerados:

- I- prova de regularização e registro de área maior, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Iguape;
- II- prova de cadastro e certidão negativa de débitos da área maior, junto à Prefeitura Municipal de Iguape;
- III- prova de aquisição da área a ser desmembrada, através de contrato de compra e venda, regularmente registrado;
- IV- utilização da edificação do imóvel desmembrado, exclusivamente para fins de moradia do adquirente;
- V- a área a ser desmembrada, deverá ter testada para Rua ou outro logradouro público.

§.2º- Não serão regularizados os desmembramentos de áreas não edificadas ou cujas edificações não atendem o inciso IV, do parágrafo anterior.

**Art.2º** O interessado, adquirente da área a ser desmembrada, apresentará requerimento ao Prefeito Municipal, instruído com as provas de que tratam os incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do artigo anterior, bem como declaração, de próprio punho, que utiliza a edificação existente no imóvel, exclusivamente para sua moradia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

*[Signature]*

- Art.3º-** O Prefeito encaminhará o expediente regularmente instruído, ao Departamento de Obras do Município, que o analisará, inclusive fará vistorias e levantamentos necessários e expedirá parecer circunstanciados pelo deferimento ou denegação do pedido, dentro de noventa dias improrrogáveis, juntando planta de localização da área maior, bem como da menor a ser desmembrada, com todas as medidas e confrontações que a identifiquem com precisão.
- Art.4º-** Deferido o pedido, o Prefeito determinará ao setor de cadastro, todos os procedimentos necessários à alteração do cadastro anterior e implantação do novo cadastro, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
- Art.5º-** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.
- Art.6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM, 16 DE ABRIL DE 1997**

Jair Young Fortes  
Prefeito Municipal